



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

REFERENCIAL TÉCNICO PARA LICITAÇÃO

REFORMAS E ADEQUAÇÕES PARA OBTENÇÃO DO APPCI DO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Guilherme Socias Villela

Situado na Rua Gen. João Manoel, 157 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-030

1 OBJETO:

O presente documento estabelece as orientações técnicas necessárias para a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, devendo atender o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei 14.133/21 que normatizam as licitações e contratos da Administração Pública entre outras providências.

Este documento é parte de Projeto Básico para a Licitação da Obra Pública de **reformas e adaptações na infraestrutura relativa ao PPCI** do Centro Administrativo Municipal, com vistas à **Renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da edificação**.

1.1 Previsão no PCA e/ou Planejamento Estratégico

O PCA da Prefeitura de Porto Alegre consta publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

Segundo o Plano Anual de Contratações, há previsão orçamentária para este fim no item nº 1350, de código 23.25 (SEI 28266995) sendo declarada pelo ordenador de despesas no documento SEI nº 28330161.

No Planejamento Estratégico da PMPA, a presente contratação é parte da Ação do Sistema de Monitoramento Estratégico 2021.625-Uso e Destinação Adequada do Patrimônio Imobiliário, Mobiliário e Frota - Centro Administrativo Municipal Rua João Manoel, 157- Renovação PPCI do Prédio João Manoel, 157.

Código do Cadastro de Serviços – Sicomp

Código	Classe	Subclasse
3223	OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS A BENS IMÓVEIS	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO

1.1.1 Resumo dos serviços contratados

O presente processo licitatório visa a contratação de empresa para realização dos seguintes serviços:

- Serviços Preliminares: Plano de Ataque (Cronograma de execuções e recursos para cada etapa) e Mobilização da obra (prevendo todos e equipamentos, instalações provisórias, isolamentos, PPRA -NR9, EPIs, Plano de Resíduos, etc);
- Placa, sinalização das obras, isolamento, proteção, instalações provisórias, rotas alternativas de circulação na área durante os serviços;
- O isolamento entre a área de intervenções e o restante da escola deve garantir a operação do restante da edificação com segurança.
- Execução de Remoções e Demolições.
- Tratamento dos materiais passíveis de recuperação.
- Execução PPCI conforme projetos.
- Etapas burocráticas relativas à execução das obras para obtenção de licenças – APPCI-PPCI.
- As Built, e Manual Usuário/Manutenção Predial.
- Limpeza final e desmobilização da obra.

O acompanhamento técnico dos serviços deve contar com profissionais habilitados e a mão de obra deve ser treinada e qualificada.

1.1.1.1. As empresas deverão ofertar preço para todos os itens do grupo/lote, ou seja, cada grupo/lote de itens terá apenas uma empresa prestadora do serviço ou da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

1.2 Definição do Objeto

Executar **reformas e adaptações na infraestrutura relativa ao PPCI** do Centro Administrativo Municipal, com vistas à **Renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da edificação**, de acordo com o Projeto Aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), constante no processo SEI nº 23.0.00001269-6, licitação projetos registrada no SEI 22.0.000102426-8.

A instrução da Licitação das Obras terá por base os seguintes documentos técnicos:

O Projeto Básico é composto dos seguintes documentos:

- I. Referencial Técnico para a Licitação de reforma e de obras de adequação;
- II. Levantamento Cadastral;
- III. Projetos e Laudos aprovados no CBMRS – PPCI Certificado de Aprovação;
- IV. Material de Projetos para as Obras de Reforma e Adaptação ao PPCI aprovado;
- V. Memoriais Descritivos de Projetos para as Obras de Reforma e Adaptação ao PPCI aprovado;
- VI. Memória de Cálculo;
- VII. Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Encargos, BDI, Composições e justificativas;
- VIII. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

1.2.1 Enquadramento da Licitação

Como Serviço técnico especializado enquadra-se conforme Artigo 6º, inciso XII da Lei 14.133/21, execução de obras e serviços especiais de engenharia, sendo assim, vedado licitar por pregão.

1.2.1.1 Justificativa do Enquadramento

Todas as **aquisições e contratações públicas** seguem, em regra, o **princípio do dever de licitar**, previsto no artigo 37, inciso XXI da **Constituição**.

CF - Art. 37 (...): XXI – *‘ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.’*

O rito de aquisições públicas é regulamentado pela **Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Conforme a lei 14.133/21:

‘Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.’

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.’

Conforme as definições da Lei 14.133/21:

...

‘CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:’

...

*‘XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel**;’*

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;’

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

‘XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, **com preservação das características originais dos bens**;

b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

...

Sendo que as obras pretendidas alteram as características originais da edificação existente (reforma) e tratam de infraestrutura de segurança predial, complexa e interdisciplinar, entendemos que a execução não se enquadra na alínea "a" do inciso XXI do caput do art.6º da 14.133/21, e sim na alínea b do mesmo.

Ainda, o Decreto Municipal 20.587/20, Seção IV 'Das vedações', o Art. 4º define:

'O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I – contratações de obras;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inc. III do caput do art. 3º.'

A modalidade Pregão é prevista apenas na aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia (manutenção).

Sendo que:

- Os serviços a serem prestados pela empresa na presente contratação envolvem trabalho técnico-prático (execução e montagem in loco) especializado, envolvendo manuseio de tecnologia, trabalho manual, uso de equipamentos especiais, avaliação de materiais fornecidos, e também possuem aspectos de trabalho técnico-intelectual, como o gerenciamento das obras, englobando o planejamento e controle das etapas de execução, avaliação técnica qualitativa dos serviços, o orientação e acompanhamento dos métodos, procedimentos, além do gerenciamento dos recursos necessários (desde funcionários/colaboradores, equipamentos, insumos e etc), bem como da compatibilização entre diversas especialidades técnicas e infraestruturas.
- As execuções envolvem conhecimento especializado e Responsabilidade Técnica, sendo considerado um Serviço Especial de Engenharia.
- Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços devem contar com profissionais qualificados de forma a garantir a perfeita execução das obras e serviços da construção de forma a minimizar problemas futuros.
- A previsão na Lei 14.133/21 é:

‘Seção II

Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - **concorrência**;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.’;

Concluimos que a licitação das Obras de **reformas e adaptações na infraestrutura relativa ao PPCI** do Centro Administrativo Municipal, com vistas à **Renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da edificação** enquadra-se na modalidade definida no inciso XXXVIII, Artigo 6º Lei 14.133/21:

‘XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;”

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;’

1.2.2 Desoneração

O objeto desta licitação enquadra-se na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

1.3 Critério de Julgamento

Segundo a Lei 14.133/21:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;*
- II - maior desconto;*
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- IV - técnica e preço;*
- V - maior lance, no caso de leilão;*
- VI - maior retorno econômico.*

*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.***

1.3.1 O Critério de Julgamento será Menor Preço

Em virtude da definição prévia das execuções, detalhada e parametrizada nos projetos constituintes do Projeto Básico, o Critério de Julgamento da presente Licitação será **MENOR PREÇO**, buscando a proposta que seja mais vantajosa para a Administração em termos de valores, condicionada ao pleno atendimento do disposto no Edital.

Cabe ressaltar que a escolha desta tipologia para o julgamento das propostas com menor valor ofertado pelos licitantes não poderá feita em detrimento da qualidade técnica dos serviços especificados nos projetos.

1.3.2 Modo de Disputa

Conforme a lei 14.133/21:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*
- II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

Na presente licitação sugere-se a **competição aberta**, em razão do detalhamento prévio dos serviços previstos, da exigência de habilitação técnico operacional e técnico profissional, trazendo à contratação maior competitividade com segurança, garantindo os parâmetros mínimos de qualidade e os cuidados necessários com as execuções.

1.4 Parcelamento do Objeto

Conforme o descrito na súmula 247 do Tribunal de Contas da União, em regra, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado. Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades.

A execução parcial dos serviços não proveriam a edificação das condições de regularidade e licenciamento exigidas para a sua operação, o que comprometeria a funcionalidade do prédio, não sendo viável mais uma subdivisão dos produtos, enquadrando-se no item II do § 3º do Art. 40 da lei de licitações 14.133/21:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

De tal forma, diante da natureza do objeto desta licitação, qual seja, execução de obra de engenharia com o objetivo de obter o Alvará do PPCI da edificação, é razoável que a contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades e especialidades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva, alcançando seu objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

1.5 Regime de empreitada/execução

Conforme a Lei 14.133/21:

'XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Em virtude do presente Documento Referencial Técnico para Licitação tratar também de **Obra de Reforma**, e poder apresentar diferenças nas quantidades necessárias à execução, se adotará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por base as quantidades da planilha de orçamento.

1.6 Subcontratação

Conforme a Lei 14.133/21:

'Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.'

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.'

Como parte dos serviços contemplados neste documento são especializados, a CONTRATADA poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, desde que seja conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

A CONTRATADA poderá subempreitar os serviços altamente especializados como: treinamento da brigada de incêndio e instalações elétricas.

A empreiteira é a única e exclusiva responsável pela gestão contratual e cumprimento das obrigações legais e trabalhistas de seus subcontratados.

A empreiteira proponente permanece sendo responsável pela execução de todos os itens previstos no edital, bem como pelo gerenciamento das obras, assumindo plena responsabilidade pela adequação dos serviços executados no canteiro e pela interlocução com seus subcontratados.

1.7 Admissibilidade de participação de Consórcios de Empresas no Certame

Normalmente o Consórcio entre empresas é usado para aumentar a competitividade do certame e viabilizar a participação de empresas menores, unindo esforços, capital e conhecimento para as licitações mais vultosas, ou cujo escopo de serviços não é usual para apenas uma empresa.

Para o atendimento de todas as condições e especificidades dos serviços previstos no Edital, não será necessária a união de empresas especializadas que as torne capazes do atendimento, sendo usual haverem empresas especializadas no conjunto de serviços do escopo desta licitação. Sendo assim, não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista ser danoso à ampla concorrência, visto ser comum as empresas se unirem para fracionar o objeto e assim, por conveniência, não disputarem em preço, desfavorecendo a Administração.

1.8 Participação de Cooperativas no Certame

É vedada a participação de Cooperativas pois há relação direta de subordinação entre a empresa contratada e seus empregados, sendo necessária relação de confiança para a execução dos serviços, conforme se verifica na execução dos serviços técnicos especializados elencados no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

2.1 Justificativa

O Centro Administrativo Municipal Guilherme Socias Villela, atual sede administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, localizado na Rua Gen. João Manoel nº 157, terminou sua construção em 1981 e possui 18 andares.

O prédio, que até o ano de 2021 pertencia à Habitasul, foi incorporado aos bens do município devido a dívidas da empresa. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre passou a ocupar o prédio no início de 2022.

A edificação possuía Alvará de Prevenção e Proteção Contra incêndio (APPCI), aprovado em 2016 e válido até 03 de novembro de 2022.

A recomendação para renovação do PPCI da edificação consta a partir das conclusões do Relatório de Inspeção Predial (documento SEI 16596906) elaborado em 19 de novembro de 2021, embasado em vistorias realizadas em 20/10/2021, 21/10/2021 e 25/10/2021- pelas equipes técnicas da SMOI.

Após a imissão de posse do imóvel e instituição da Convenção Condominial sob os cuidados da Prefeitura de Porto Alegre (registrado no processo SEI 21.0.000120167-8), são definidas as atribuições para a sua administração, iniciando-se o planejamento dos ajustes e as execuções necessárias à ocupação e operação do imóvel.

No SEI 22.0.000102426-8 de 15/08/2022 é instruída a contratação da Renovação do PPCI através de adesão ao Registro de Preços vigente na DLC/SMAP (21.0.000064645-5 PE 383/2021 - RP PPCI).

No ano de 2023 o CAM obtém o Certificado de Aprovação do PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) atualizado conforme a **LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, sob o número A00007727AA001. Os documentos técnicos do projeto básico da licitação se encontram no arquivo SEI 27900353.

Para que o CAM obtenha o Alvará PPCI válido, é necessário que se façam alguns ajustes para adaptação e atualização dos sistemas de proteção e prevenção contra incêndio às leis e normas atualizadas, bem como o encaminhamento do pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

O APPCI expedido pelo Corpo de Bombeiro de Porto Alegre além de ser necessário para a segurança dos usuários do prédio é também exigência legal para a sua operação e funcionamento, possibilitando ambiente seguro para atendimento das demandas da população da cidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, e no Projeto Básico, anexos do Edital.

A fundamentação dos quantitativos da presente contratação encontra-se no Orçamento, sendo este baseado nos projetos e outros documentos técnicos constituintes do Projeto Básico, anexo do Edital.

3.1 Preparo para a Operação do Equipamento

Ao final das execuções das obras, estão previstas na presente contratação, algumas etapas relacionadas aos documentos exigidos para a operação do equipamento público em questão.

3.1.1 As Built

A Executora deverá fornecer, quando da entrega da obra, um cadastro atualizado com o conjunto de plantas e informações técnicas do efetivamente executado, incluindo eventuais ajustes que se fizeram necessários no decorrer da construção.

Esta entrega deve conter arquivo parametrizado Building Information Modelling – BIM, contemplando as informações sensíveis à operação e manutenção do prédio. Também devem ser fornecidos plantas em sistema CAD e PDF.

As cópias serão digitais, PDF e editáveis (CAD/BIM), entregues à fiscalizações de contrato e de serviços, ficando de posse do GP e da SMOI para acervo e planejamento.

3.1.2 Manual Manutenção/Operação Predial

Ao final das execuções, complementarmente ao As Built (CAD e BIM), deve ser fornecido pela Empresa construtora, Manual de Operação e Manutenção da edificação, contendo o resumo dos elementos constituintes, os aparelhos, e equipamentos instalados, com recomendações de procedimentos e prazos de conservação e manutenção preventiva, baseados nos serviços efetivamente executados e materiais adotados.

As cópias serão digitais, PDF e editáveis, entregues à fiscalizações de contrato e de serviços, ficando de posse do GP e da SMOI para acervo e planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

3.1.3 Licenças de Operação

Durante as execuções os Responsáveis Técnicos pela obra devem protocolar todas as informações necessárias à formalização das etapas das obras e de seu licenciamento, até a obtenção das licenças pertinentes à operação do imóvel. Estas se basearão nas etapas de licenciamento prévias, da etapa de projetos, anexos do Edital.

Caso haja atualizações necessárias, por diferenças entre os layouts ou outras alterações durante as obras, deve ser atualizado o projeto aprovado no CBMRS, de forma que ao final da obra, após a vistoria final do CBMRS, se obtenha o Alvará PPCI da edificação.

O contratado deve solicitar todas as vistorias necessárias para a obtenção das licenças finais até a obtenção dos alvarás de ocupação e operação do equipamento público (APPCI).

A previsão de operação/utilização, considerando o ciclo de vida do objeto foi descrita no Estudo Técnico Preliminar, sendo atribuição do Gabinete do Prefeito, Responsável pelo imóvel, garantir as ações necessárias para a adequada manutenção e operação deste Próprio Municipal. Na Convenção Condominial registrado no processo SEI 21.0.000120167-8, estão definidas as atribuições para a sua administração, planejamento dos ajustes e as execuções necessárias à ocupação e operação do imóvel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade estão presentes em várias fases do processo, e seguem as diretrizes do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) da Consultoria-Geral da União – **CGU/AGU**.

A presente contratação visa atender à população, provendo de regularidade e segurança contra incêndios, a Sede da Prefeitura de Porto Alegre.

Em relação à alocação do Centro Administrativo Municipal, ao invés de construir uma sede nova, a PMPA optou por **reutilizar o imóvel existente**, adaptando e atualizando toda a sua infraestrutura à nova função pública.

Na fase do ETP, a preocupação com a sustentabilidade do imóvel está presente, sendo descrita no item 3.5 do documento (Requisitos para a Operação do Imóvel).

Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

‘Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos se constituem em critérios de sustentabilidade.’

Sendo assim, as próprias diretrizes previstas no Referencial Técnico da Ata de Registro de Preços vigente na DLC/SMAP (21.0.000064645-5 PE 383/2021 - RP PPCI), seguidas nos Projetos Desenvolvidos, como a obediência ao Plano Diretor Urbano Ambiental, as normativas das Concessionárias de energia, água e esgoto, o respeito às Normas técnicas aplicáveis são medidas para alcançar os objetivos de sustentabilidade almejados.

Os Projetos foram devidamente licenciados, de forma que foram endossados pelos órgãos Urbano/Ambientais.

Para a Etapa de Obra, é requerido no presente documento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Plano de Ataque com cronograma aplicado às execuções de acordo com as equipes alocadas e fornecimento dos insumos.

Para a fase de Operação, serão fornecidos como subprodutos da presente contratação, o Manual de Manutenção/Operação Predial, documento base para o planejamento das ações de manutenção preventivas, e as licenças de operação propriamente ditas (Alvarás/Habite-se), que constituem o aval final dos setores Urbano/Ambientais e de Segurança Contra Incêndios.

No processo SEI 21.0.000120167-8, estão definidas as atribuições para a sua administração, planejamento dos ajustes e as execuções necessárias à ocupação e operação do imóvel através da Convenção Condominial.

No mesmo processo estão registrados projetos para atendimento à acessibilidade (sanitários todos os pavimentos, rampa de acesso) e atendimento do Plano Diretor Cicloviário.

Em paralelo, os processos SEI 22.0.000072931-4 e 22.0.000001795-0 tratam das ações de teste e manutenção dos sistemas do PPCI da edificação.

Já no SEI 24.0.000029685-2 tramita estudo para a atualização do Sistema de ar condicionado do CAM.

4.2 Visita Técnica

É facultada a realização de Visita Técnica prévia à apresentação das propostas pelos LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

A mesma deverá ser individual, acompanhada pelos responsáveis pelo imóvel, CAI/GP e-mail: Dagoberto Bonfilho Beltrame dagoberto.beltrame@portoalegre.rs.gov.br, GP - CAI caigp@portoalegre.rs.gov.br ou prefeito@portoalegre.rs.gov.br, fone (51) 3289.3690, a ser informada à DLC/SMAP para registro.

Conforme o Acórdão nº 149/2013 do TCU: "A ocorrência de eventuais prejuízos dos serviços em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra é de inteira responsabilidade do contratado".

5 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente Documento Referencial visa a Contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia para a Licitação da Execução das Obras de **REFORMAS E ADEQUAÇÕES PARA OBTENÇÃO DO APPCI DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL** Guilherme Socias Villela.

5.1 Geral

Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com a legislação pertinente, as Normas Técnicas da ABNT e regramento dos órgãos reguladores, Companhias Concessionárias e demais Órgãos Públicos competentes.

Os serviços seguirão no que couber, o Caderno de Encargos / PMPA (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smov/default.php?p_secao=130), anexo ao edital.

O presente documento Referencial para as Obras, e demais documentos anexados ao Edital fazem parte do Projeto Básico orientador das execuções.

Todos os materiais, equipamentos e mão de obra empregados nesta obra, seguirão as disposições contidas no Projeto Básico e no CE-PMPA.

A Empresa executora do contrato deverá indicar um preposto responsável pela interlocução com o Município e com a fiscalização dos serviços, sendo este representante Técnico da área de Arquitetura/Engenharia que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, e registrará ART/RRT referente aos mesmos.

O RT prestará à Fiscalização, juntamente com demais integrantes da equipe técnica, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

Previamente ao início das obras/serviços, a Contratada deverá apresentar um cronograma executivo, com a previsão de todos os trechos/serviços dentro do prazo estabelecido; o qual deverá ser aprovado pela Fiscalização.

Para tal, a contratada deve estar ciente das peculiaridades da operação da edificação, que abriga o Data Center da PROCEMPA, e da necessidade da manutenção da operação de parte da infraestrutura do local.

A Contratada manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.

Caso a Fiscalização, identifique que no decorrer dos serviços, um ou mais integrantes da equipe técnica não atende adequadamente os serviços e atividades sob sua responsabilidade, poderá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

A Contratada deverá manter na obra um jogo de cópias de todos os projetos e suas respectivas especificações, os quais deverão estar à disposição da Fiscalização quando a mesma os solicitar.

A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução da obra e serviço, ficando as despesas decorrentes destas ou outros emolumentos ao encargo da mesma.

As obras e instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT) e as exigências das companhias concessionárias.

Cabe ressaltar as seguintes responsabilidades da equipe da Administração Local:

- a) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;
- b) Providenciar as medidas para manter limpo/organizado e seguro o canteiro de obras;
- c) Manter atualizado o diário de obras/serviços, apresentando-o à Fiscalização sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

d) Gerenciar e responsabilizar-se pela gestão de pessoal e da atuação das equipes de trabalho, incluindo as exigências trabalhistas e as inerentes às execuções;

e) Providenciar durante as execuções, todas as informações/protocolos/vistorias inerentes à etapa da obra e ao final, a obtenção das licenças de operação junto aos órgãos licenciadores;

f) Apresentar ao final das execuções o “as built”, ou seja, atualizar as execuções e registrar as alterações de projeto (caso houver), em BIM, pranchas gráficas e planilha com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, com os respectivos croquis, contendo todas as informações sensíveis à manutenção/operação dos sistemas instalados;

g) Apresentar ao final das execuções o Manual de Manutenção da Edificação, baseado nos projetos e nos serviços efetivamente executados e equipamentos instalados, materiais adotados.

O acompanhamento e avaliação das execuções por parte da PMPA ficará a cargo da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, executada pelo **corpo técnico de Arquitetos e Engenheiros Efetivos** da SMOI.

Quaisquer dúvidas ou alterações nas definições das soluções técnicas devem ser discutidas previamente com a equipe da Fiscalização Técnica para sua aprovação.

A Contratada é responsável pela execução de todos os itens previstos no edital, bem como pelo gerenciamento dos serviços, assumindo plena responsabilidade pela adequação dos serviços executados às normas e legislações pertinentes.

A Contratada deve apresentar amostras dos materiais e acabamentos para a prévia aceitação da fiscalização, antes de sua adoção nas obras. Quando exigido pela fiscalização, deverão ser apresentados laudos, realizados testes de desempenho e ensaios do material.

Tratando-se de obra de PPCI, devem ser apresentados os laudos de combustibilidade dos materiais quando exigido no licenciamento pelos Bombeiros e/ou pela fiscalização.

Para as execuções, é de responsabilidades dos contratados providenciar:

- Profissionais qualificados, treinados e uniformizados para a execução dos serviços;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Seguro de vida dos funcionários;
- Garantia de eficácia dos trabalhos realizados;
- ART/RRT – Anotação de responsabilidade técnica.

5.1.1 Diário de Obras

Em atendimento ao Decreto Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º inciso II, será adotado Diário de Obras. Nele devem constar todos os apontamentos referentes às execuções e devem ser complementados com relatórios fotográficos e demais registros que reflitam os serviços executados.

O Diário deve ficar à disposição para o acompanhamento da fiscalização técnica dos serviços.

5.1.2 Plano de Ataque

A contratada deverá apresentar para a análise e aprovação da fiscalização, o Plano de Ataque dos Serviços elencados no Projeto Básico das obras.

O Plano de Ataque da Obra deverá obedecer à sequência geral executiva definida nos orçamentos e cronogramas e conforme a priorização da fiscalização.

A etapa de Planejamento é de grande importância para o período de execução de uma obra. É fundamental para a redução de custos, racionalização de materiais e prazos de entrega.

Este planejamento estratégico das execuções deve focar no atendimento das exigências dos projetos e os prazos previstos, levando em consideração a racionalização na distribuição dos recursos de mão-de-obra a serem disponibilizados, estabelecendo um planejamento que evite implicações no que diz respeito a custos excessivos, no decorrer da obra. As estratégias poderão sofrer alterações caso apareça necessidade durante a execução dos serviços.

A mobilização dos serviços deve interferir o mínimo possível nas atividades do imóvel, devendo ser dividida em etapas, pavimentos/sala etc. Deve ser delimitado o perímetro de atuação dos serviços de forma a não interferir no acesso as demais espaços em operação na edificação.

O isolamento entre a área de intervenções e o restante da edificação deve garantir a manutenção da sua operação com segurança.

Devem ser observados os aspectos relativos ao prazo para a execução dos serviços, os equipamentos necessários, o número e dimensionamento das frentes de trabalho necessárias, os períodos de trabalho permitidos para as execuções, o apoio logístico necessário, e o fluxo de fornecimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Devem ser identificadas as tarefas que deverão ser realizadas em período extraordinário de trabalho e notificadas à fiscalização.

Da mesma forma, devem ser mapeados riscos e montados planos de contingências para as situações mais prováveis.

Eventuais danos, internos ou externos ao imóvel, que ocorram em virtude das obras, serão de responsabilidade da empresa contratada que deverá saná-los antes da sua conclusão.

5.1.3 Projeto de Segurança do Trabalho

As intervenções seguirão o disposto na norma regulamentadora, NR-18, do Ministério do Trabalho, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho.

Deverão ser apresentadas todas as medidas, planos e providências necessárias para o desenvolvimento da obra em segurança. Os custos destas ações serão por conta da contratada.

PCMAT (mais de 19 operários) ou PPRA (até 19 operários) - Medidas de segurança a serem adotadas durante o desenvolvimento da obra.

PMSO - despesas que responde pelos itens Pessoal (P), Material (M), Serviços de Terceiros (S) e Outras despesas (O), correrão todos por conta da contratada.

O PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, de acordo com a NR 18 no seu item 18.3.2.

O PPRA é um documento obrigatório para todas as empresas que mantém colaboradores regidos pela CLT, visando à preservação da saúde e da integridade dos colaboradores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, considerando-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos. O PPRA deve ser desenvolvido no âmbito de cada estabelecimento da empresa, e deve ser apresentado à fiscalização antes do início dos serviços.

O PPRA deve estar articulado com o disposto das demais Normas Regulamentadoras em especial com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na NR 7. Esta grande interação entre as Normas Regulamentadoras é que indica que a elaboração do PPRA e do PCMSO seja feita por empresas especialistas em Medicina e Segurança do Trabalho.

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção

O PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil está estabelecido em uma das Normas Regulamentadoras (NR-18) aprovadas pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

O PCMAT deve garantir, por ações preventivas, a integridade física e a saúde do trabalhador da construção civil, funcionários terceirizados, fornecedores, contratantes, visitantes, etc. Enfim, as pessoas que atuam direta ou indiretamente na realização de uma obra ou serviço e estabelecer um sistema de gestão em Segurança do Trabalho nos serviços relacionados à construção, através da definição de atribuições e responsabilidades à equipe que irá administrar a obra.

A elaboração do PCMAT se dará pela antecipação dos riscos inerentes à atividade da construção civil. De modo semelhante à confecção do PPRA, (item 18.3.1.1 - "O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Industriais"), são aplicados métodos e técnicas que têm por objetivo o reconhecimento, avaliação e controle dos riscos encontrados nesta atividade laboral. A partir deste levantamento, são tomadas providências para eliminar ou minimizar e controlar estes riscos, através de medidas de proteção coletivas ou individuais. É importante que o PCMAT tenha sólida ligação com o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), uma vez que este depende do PCMAT para sua melhor aplicação.

O PCMAT deve ser elaborado pelo próprio Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da empresa ou instituição. Caso o empregador esteja desobrigado de manter um serviço próprio, ele deverá contratar uma empresa especializada em assessoria em segurança e medicina do trabalho para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PCMAT.

As atribuições estabelecidas para a gerência do PCMAT nos mostram que ele deverá estar sob a coordenação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho (As atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho estão na Resolução nº359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

O PCMAT é um documento que deverá ser apresentado à fiscalização do Ministério do Trabalho sempre que solicitado pelos fiscais do trabalho. Antes do início dos trabalhos deve ser apresentada à equipe de fiscalização do contrato.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO ou Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado em implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados.

A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1:

"7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

co de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores"

O objetivo do PCMSO é se estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho.

A NR 7 preconiza que os documentos, entre eles os prontuários médicos e os resultados dos exames complementares, sejam guardados por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do colaborador.

5.1.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

A Contratada deverá apresentar um PGRCC- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, e sua respectiva ART/RRT, antes do início da obra. Este plano deve ser entregue à Fiscalização para análise e aprovação. Após, deverá ser encaminhada às autoridades competentes.

No decorrer da obra a Contratada deverá emitir relatórios mensais, que deverão conter todos os transportes efetuados e os seguintes dados:

- Data e hora do transporte;
- Tipo de resíduo transportado;
- Volume de resíduo transportado;
- Empresa transportadora, com a respectiva identificação;
- Destinação final, com cópia da Licença Ambiental da empresa receptora final do material.

Todas as informações serão conferidas antes do pagamento de cada fatura.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em baias ou bombonas devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual.

Se tais procedimentos não forem observados, a Fiscalização poderá paralisar a obra e solicitar a presença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.1.5 Recursos Humanos

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços deve contar com profissionais qualificados e com experiência prévia em obras.

A mão de obra operária deve contar com profissionais qualificados e treinados.

O acompanhamento técnico dos serviços, integrante da Administração Local conforme detalhamento abaixo, deve contar com profissionais com qualificação e comprovada experiência em obras.

Atender à todas as formalidades, registros e exigências legais para a alocação de pessoal em execução de obras.

Administração Local Permanente

Durante todo o período de realização dos serviços deverá ser previsto funcionários residentes. Inclui nesse serviço: engenheiro ou arquiteto pleno de obras, Mestre de Obras, e Serventes para limpeza e organização da obra.

Administração Local Auxiliar

Durante todo andamento do contrato deverá ser previsto funcionários que irão auxiliar nos serviços previstos para a obra. Inclui nesse serviço: arquiteto/engenheiro e operários no canteiro de obras.

5.1.6 Serviços em Altura

Para execução de serviços em altura, deve ser acionada equipe especializada, experiente e treinada além de equipamentos e EPI conforme estabelece a NR 35 - Trabalho em Altura.

Pode ser necessário utilizar andaimes para execução dos trabalhos previstos na presente contratação.

5.2 Serviços Preliminares e de Mobilização

Os serviços preliminares a serem executados nesta obra estão definidos no CE-PMPA e cadernos de especificações de projeto.

5.2.1 Placa de Obra

Serão cumpridas, rigorosamente, as prescrições do artigo 16º da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução do CONFEA nº 250, de 16/12/77.

Além das placas regulamentares do CREA/CONFEA e CAU/RS, a contratada instalará, na frente da obra, uma placa de identificação das execuções nos padrões do órgão financiador. A diagramação/layout, dimensões e material serão repassados pelos fiscais de serviços e contrato, conforme o regramento do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

5.2.2 Instalações Provisórias

Correrão por conta exclusiva do empreiteiro todas as despesas com instalações de obra, compreendendo todo o aparelhamento, ferramentas, EPIs, tapumes, isolamentos, andaimes, ligações provisórias de água, luz, força, etc. Havendo impedimento na ligação de luz e força, as máquinas deverão ser movidas com auxílio de geradores.

Os serviços previstos no presente documento devem ter constante acompanhamento e monitoramento cabíveis para as obras em relação à Lei Municipal 12827/2021.

A energia elétrica e a água potável podem provir de instalações da edificação, mediante definição dos responsáveis do CAI/GP e fiscalização dos serviços.

As instalações elétricas para ligar os equipamentos e iluminar o local da execução, devem ser feitas de forma correta, para que sejam seguras, sendo desfeitas após o término dos serviços.

O uso da água é intensivo para preparar materiais no canteiro. Ela serve também para a higiene dos trabalhadores e deve ser disponível, observando os preceitos do uso racional e/ou reuso, quando possível.

Deverá ser definido, em conjunto entre a executora, a fiscalização técnica e a CAI/GP (responsável pela edificação), o local adequado para o depósito de materiais e ferramentas da obra para montagens de estruturas e materiais que não possam ficar expostos à intempérie.

A contratada deve apresentar à aprovação da fiscalização o Projeto do canteiro de Obras, com todos os requisitos previstos pela NR18 e demais normas pertinentes.

A distribuição das Instalações Provisórias deve ser adequado ao Plano de Ataque e de Gerenciamento das obras.

5.2.3 Limpeza Inicial e Permanente da Obra

A limpeza seguirá, no que couber, as disposições do CE-PMPA. Competirá à Contratada fazer a limpeza da área para permitir que seja executada a obra em perfeitas condições.

Todos os itens de mobiliário (mesas, entre outros) que forem encontrados no local devem ser removidos e/ou protegidos conforme definição da Fiscalização da SMOI.

A Contratada realizará a limpeza permanente das obras, ao longo de todo o período contratado, primando pela segurança dos usuários e pela conservação dos elementos executados, com o objetivo de manter os campos de trabalho asseados, organizados, assim, evitando possíveis acidentes.

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, detritos, sobras e restos (como embalagens), que serão removidos do local diariamente, bem como outros elementos não necessários aos serviços. Para tanto, a Contratada efetuará, ao final de cada jornada de trabalho, as remoções e a limpeza local, de forma que a cada início de expediente os locais estejam em condições satisfatórias de trabalho.

Os valores pagos, em planilha orçamentária referente a este item, englobam não somente a limpeza permanente como a limpeza final da obra, que consiste em deixar toda a obra e equipamentos em condições ideais para uso no que diz respeito à higiene.

5.2.4 Transporte de Material e Bota-Fora

Os materiais provenientes do canteiro de obras deverão ser transportados adequadamente por veículos apropriados para esse tipo de serviço, conforme PGRCC apresentado.

Este material deverá ser encaminhado para local adequado conforme legislação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a expensas da Contratada e ser devidamente registrado no formulário de descarte de resíduos.

Todo o resíduo gerado na obra deverá ser armazenado em baias ou bombonas devidamente identificadas até seu transporte para locais licenciados pelo Órgão Ambiental Estadual.

Se tais procedimentos não forem observados, a Fiscalização poderá paralisar a obra e solicitar a presença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.2.5 Áreas para Depósito/Escritório

A Contratada deverá acordar em conjunto com a fiscalização das obras, áreas de apoio – o local para o escritório para acompanhamento da obra.

Da mesma forma será definido local adequado para o depósito, seleção e preparo, bem como para guarda de materiais e ferramentas e para os materiais que não possam ficar expostos à intempérie.

A empresa contratada deverá apresentar para a fiscalização um projeto de canteiro de obra definindo os espaços necessários a execução de obras.

A Fiscalização fará a avaliação quanto à necessidade, instalação, estabilidade e funcionalidade destas, podendo exigir alterações ou substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

5.2.5.1 Container

Deverá ser locado ao menos 1 container como estrutura de apoio das execuções das obras. As instalações devem estar dentro dos padrões das Normas de trabalho, devendo ter seu preço determinado por unidade fornecida, conforme previsto no orçamento.

5.2.6 Tapumes e Isolamentos

Os tapumes deverão ser executados na altura de 2,20m e deverão ser instalados de acordo com o determinado no Código de Edificações de Porto Alegre (Artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº 284 /92).

Sendo que a execução é dentro de equipamento público, podem ser necessários tapumes para isolar a área da guarda de equipamentos e materiais das obras, evitando conflitos com o uso da área pública adjacente que se manterá em operação durante as execuções.

Todo fechamento da área deverá ser executado adequadamente pela empresa contratada.

O isolamento entre a área de depósito da obra e o restante da edificação administrativa deve garantir o funcionamento do restante do equipamento público com segurança durante as obras, com total segregação de circulações.

5.2.7 Ferramentas e Equipamentos

Haverá rigorosa observância à norma de segurança do trabalho, NR - 18, do Ministério do Trabalho.

Serão de uso obrigatório os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme disposições da norma reguladora, NR - 6, do Ministério do Trabalho.

Os equipamentos de segurança previstos em Lei e outros julgados convenientes pela natureza dos serviços, como capacetes, cintos de segurança, máscaras, etc, deverão estar no recinto da obra sempre em número suficiente para que todos os que trabalham no local dele disponham, comprometendo-se o empreiteiro a fazer cumprir os que frequentam o local.

5.2.8 Proteções e Isolamentos

A empresa vencedora deverá prever, quando necessário, a utilização de cavaletes, passarelas, fitas, placas, chapas de compensado, lonas, ou outros elementos para orientar e proteger os usuários do restante da edificação, os operários e as estruturas remanescentes durante o andamento das obras e assegurar sua segurança.

Também deve ser prevista a definição de circulações segregadas, devidamente sinalizadas e protegidas para uso dos funcionários da PMPA, estudantes e transeuntes durante o andamento das obras, assegurando sua circulação com segurança.

Todos os elementos existentes na área de intervenção, que não serão substituídos, deverão ser devidamente protegidos antes da execução dos serviços, a fim de prevenir danos provenientes da obra em questão. Posteriormente, se necessário, deve ser realizada a recuperação dos elementos danificados sob a responsabilidade da contratada.

5.2.9 Materiais

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto Básico.

Sempre que na especificação de um material for permitido o emprego outro de mesma qualidade e acabamento, o empreiteiro deverá indicar em sua proposta o produto para a avaliação prévia da fiscalização quanto à sua equivalência em características técnicas.

Pode ser necessária a apresentação de amostras e testes para a avaliação da adequação dos materiais pela fiscalização técnica.

Obriga-se o empreiteiro a retirar do recinto das obras os materiais por ventura impugnados pela fiscalização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

Será proibido ao empreiteiro manter no recinto da obra quaisquer materiais que não satisfaçam os critérios da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

5.3 Demolições, Remoções e Preparo

As demolições e remoções devem seguir as determinações do projeto arquitetônico e seus complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

5.4 EXECUÇÕES

Devem ser executados os serviços conforme disposto no **Projeto Básico da Licitação** e todos os seus anexos.

As pranchas dos projetos, o caderno de especificações, os memoriais, memórias de cálculo e planilhas, além dos demais documentos técnicos anexados ao Edital, a legislação pertinente e as Normas Técnicas definem os padrões de desempenho e qualidade das execuções.

Projetos Integrantes:

- I. Levantamento Cadastral;
- II. Projetos e Laudos aprovados no CBMRS – PPCI Certificado de Aprovação;
- III. Material Gráfico (pranchas) de Projetos para as Obras de Reforma e Adaptação ao PPCI aprovado;
 - a. Projeto PPCI;
 - b. Projeto Elétrico PPCI-Alarme, Iluminação de Emergência e Detecção de Fumaça;
 - c. Plano de Emergência;
 - d. Sinalização;
- IV. Memoriais Descritivos dos Projetos para as Obras de Reforma e Adaptação ao PPCI aprovado;
- V. Memória de Cálculo;
- VI. Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Encargos, BDI, Composições e justificativas;

Devem ser seguidas da mesma forma, todas as orientações emanadas pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da PMPA.

5.5 Desmobilização da Obra

Após a conclusão dos serviços, a Contratada no prazo de 10 dias corridos, deverá desmontar e remover do local do canteiro central, todos os materiais, equipamentos, e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando o local das intervenções totalmente limpo.

Danos às estruturas novas ou pré-existentes em decorrência das execuções deverão ser devidamente corrigidos pela contratada, estando à aceitação destes a cargo da fiscalização técnica.

A liberação da última medição do contrato estará condicionada à vistoria final feita pela Fiscalização. O custo da desmobilização de equipamentos e remoção do canteiro central de obras estará considerado no preço ofertado pela Contratada para os serviços a que se referem estas especificações.

5.6 Limpeza Final e Verificação Geral

A limpeza geral da obra e a verificação final seguirão as disposições do CE-PMPA.

A obra será entregue perfeitamente limpa, livre de entulhos ou restos de construções.

Os vidros serão lavados, devendo, qualquer vestígio de tinta ou argamassa, serem removidos, deixando-se as superfícies completamente limpas, sob pena de serem substituídas.

Todos os metais como maçanetas, espelhos, etc., deverão estar perfeitamente polidos, sem arranhões, sob pena de serem substituídos.

Todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente.

5.7 Documentação e Obtenção de Licenças

Fase de documentação e obtenção de licenças para a operação conforme descrito no item 3.1 do presente.

6 PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços é de **3 (três) meses** a contar da emissão da Ordem de Início, a ser expedida excepcionalmente (por tratar-se de obra pública) em conjunto com a Fiscalização do Contrato, a Contratada e a Fiscalização Técnica.

6.1 Etapas Previstas:

As etapas e prazos previstos para as execuções são anexos do Projeto Básico, nas planilhas de Cronograma Físico Financeiro das Obras.

O prazo de vigência do contrato deve ser de **12 (doze) meses** a contar da ASSINATURA do CONTRATO, a fim de permitir com folga toda sua tramitação administrativa durante a vigência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Quando o prazo previsto para conclusão de serviços esgotar em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

O contratado deve solicitar todas as vistorias necessárias para a obtenção das licenças finais (previamente aprovadas pelos autores dos projetos) de operação do prédio.

O serviço somente será aceito e considerado concluído quando aprovado pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, após a emissão do APPCI pelo CBMRS, emissão de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, estes últimos emitidos e assinados pelos fiscais de serviços.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

Conforme a Lei 14.133/21:

‘Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:’

...

‘VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;’

...

‘§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.’

A aceitação dos serviços executados pela PMPA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

A cada entrega dos produtos, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA se manifestará através de Relatório, e/ou da aceitação dos serviços, determinando as impugnações parciais ou totais dos serviços executados, de maneira que só serão aceitos após providenciadas as correções apontadas.

Esta análise se dará tendo por base o conteúdo do Projeto Básico da licitação e eventuais ajustes/medidas corretivas que sejam necessárias durante as execuções, devidamente registradas e acordadas entre as partes técnicas.

8 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultado é composto, periodicamente pelo Boletim de Medição, e ao final das execuções, pela emissão do Termo de Recebimento Provisório e após 90 dias (verificação do desempenho), do Termo de Recebimento Definitivo, todos emitidos pela Fiscalização Técnica dos Serviços.

Conforme o Art. 92 da Lei 14.133/21:

‘§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.’

A Fiscalização Técnica atesta o avanço da execução física das obras através do Boletim de Medição, que deve conter no mínimo as informações dispostas no Anexo V da IN 002/23 da CGM/PMPA, e disposições posteriores:

ANEXO V - PONTOS DE CONTROLE PARA LIQUIDAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS	SIM / NÃO	DOC.SEI	OBSERVAÇÃO
1. Folha Medição			
1.1 - número da Folha Medição			
1.2 - período efetivo da medição			
1.3 - nº processo licitação e modalidade de licitação			
1.4 - nome da empresa contratada			
1.5 - objeto e local da obra			
1.6 - conferência da soma dos itens com o total da medição			
1.7 - assinatura do fiscal de serviço de obras			
A FM deverá ser inserida no SEI no tipo conferência "documento original" constando o selo de autenticação servidor			
Os processos de liquidação deverão ser vinculados ao processo licitatório			

9 REAJUSTAMENTO

Segundo as definições da Lei 14.133/21 constantes no Art. 6º:

‘LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;’



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Conforme o Art 25 da lei:

‘§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.’

Sendo assim, o Reajustamento é automático a partir da data do orçamento estimado, salvo os casos de renúncia expressa por parte da CONTRATADA.

Conforme Artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021, na hipótese da concessão de reajustamento, esse cálculo tomará por base a variação dos índices indicados abaixo, publicado pelo DNIT/FGV desde **data-base** do orçamento estimado.

a) Índice Administração Local - item 2.1 da planilha orçamentária;

b) Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - demais itens da planilha orçamentária.

10 GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por **até 5 (cinco) anos** após a conclusão dos serviços por eles executados, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando responsável pelas reparações e correções necessárias que sejam comprovadamente decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na Execução das Obras objeto desta contratação, conforme determina o artigo 27 da lei nº 7.347, de 25 de julho de 1985.

As garantias referentes a materiais e equipamentos instalados deverão obedecer ao definido pelos fabricantes.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações gerais da CONTRATADA estão expressas no EDITAL da presente Licitação.

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

A contratada será responsável pela execução dos serviços listados no presente Referencial, no Projeto Básico e todos os documentos e serviços complementares à sua execução bem como ao pleno atendimento do Edital e Contrato.

A CONTRATADA não deverá iniciar ou desenvolver serviços sem que haja emissão formal da **Ordem de Início em conjunto com a fiscalização do contrato e fiscalização técnica**, sendo que para a assinatura desta, deverá obrigatoriamente indicar o responsável legalmente habilitado para as execuções.

A CONTRATADA deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

A CONTRATADA é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à execução das obras objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes, as instalações de apoio, os equipamentos, a mobilização, os transportes de materiais, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, junto aos seus empregados, bem como obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Adequar-se ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que veta a contratação de empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.1 Equipe de responsáveis técnicos

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica para as execuções, registrados junto ao CAU e/ou CREA em nome do profissional responsável, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

Para a Assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a empresa deverá apresentar equipe contratada com a seguinte qualificação:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro ativo no CREA/CAU para fazer o acompanhamento técnico das execuções e coordenar a equipe de trabalho ao longo de todo o desenvolvimento da obra, bem como manter a relação contratual com o Município. O profissional deve possuir experiência comprovada na execução, fiscalização e/ou acompanhamento de obras civis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Diretoria de Prédios Públicos

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Tanto a mão de obra como o acompanhamento técnico dos serviços deve contar com profissionais qualificados e com experiência prévia em obras.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações gerais da CONTRATANTE estão expressas no EDITAL da presente Licitação.

Cabe à CONTRATANTE, acompanhar, avaliar, e validar a execução dos serviços previstos neste Referencial Técnico, de acordo com as condições ora expressas, no Edital e na legislação pertinente.

13 FISCALIZAÇÃO

Este acompanhamento será realizado através das instâncias da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

13.1 Fiscalização Administrativa

Compete à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA o acompanhamento CONTRATUAL, através da verificação de questões de gestão, contábeis e jurídicas gerais, bem como a verificação de negativas e documentos comprobatórios exigidos à Contratada.

A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será de responsabilidade das áreas ADMINISTRATIVAS da Prefeitura de Porto Alegre, em especial da CAI/GP. O registro deste acompanhamento se dará através do PROCESSO SEI da referida contratação.

Todos os fatos relacionados ao andamento do contrato deverão ser devidamente registrados pela FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA no Processo SEI relativo.

As atribuições da Fiscalização Administrativa estão detalhadas na OS 05/2023 e atualizações posteriores.

As alterações nos objetos contratados deverão ser devidamente encaminhadas pela FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA no Processo, através de ADITIVOS CONTRATUAIS, que serão avaliados pela PGM.

O controle dos prazos do Contrato são de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo a mesma encaminhar alertas e questionar a fiscalização dos Serviços no caso de necessidade de aditivos.

O encaminhamento das PLANILHAS DE MEDIÇÃO dos serviços, emitidas pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, será acrescido de toda a documentação complementar necessária pela FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para o aval da PGM e posterior pagamento das faturas.

As atribuições da Fiscalização Administrativa estão detalhadas na OS 05/2023 e atualizações posteriores.

13.2 Fiscalização Técnica

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA estará a cargo do **corpo técnico de Arquitetos e Engenheiros Efetivos da SMOI** e pontualmente nas interfaces com o Cabeamento Estruturado e Redes de lógica, e técnicos da PROCEMPA.

A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA cabe o controle e gerenciamento no que tange ao atendimento da Legislação específica e Normas Técnicas das áreas da Arquitetura e Engenharia, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA se reportar à mesma para dirimir dúvidas referentes às demandas de trabalho, através de seu representante ou do RT da especialidade, quando solicitado.

A cada finalização de etapa/empreitada, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA se manifestará através de Relatórios de Revisão, e/ou da Medição dos serviços, determinando as impugnações parciais ou totais dos serviços executados se for o caso.

Apenas após a total aceitação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, o mesmo poderá ser considerado concluído, sendo emitida a PLANILHA DE MEDIÇÃO relativa a estes itens.

A PLANILHA DE MEDIÇÃO será encaminhada para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, para devida complementação com os documentos comprobatórios necessários ao pagamento dos serviços, como a apresentação da FATURA e negativas por parte da CONTRATADA.

As atribuições da Fiscalização Técnica estão detalhadas na OS 05/2023 e atualizações posteriores.

14 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Segundo a Lei 14.133/21, a solicitação de qualificação técnica se justifica e embasa no seguinte:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

VI - recursal;

VII - de homologação.'

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.'

'CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

...

'Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.'

...

'§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.'

As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

No caso específico dos serviços da presente licitação, justificativa da exigência de qualificação técnica:

Os serviços aqui especificados visam intervenções de baixa a média complexidade tecnológica em relação à maioria das ações de obras de Prédios Públicos, entretanto trata da infraestrutura de combate a incêndios e requer trabalho especializado para este fim, sendo assim necessária a avaliação das condições de habilitação da empresa para garantir a segurança da execução do contrato em sua plenitude com qualidade e a obtenção do alvará emitido pelos Bombeiros.

Sendo os serviços especificados no Projeto Executivo Serviços Especializados de Engenharia – Reforma de Edificação e obtenção de Alvará PPCI, foi estabelecido no presente documento critérios de Qualificação Técnica-Operacional de forma a garantir que a empresa executora possua capacidade técnica mínima para executar o objeto do contrato, sendo necessária comprovação de experiência prévia na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Diretoria de Prédios Públicos
Coordenação de Projetos de Prédios Públicos

Desta forma, a definição dos atestados seguiu os seguintes critérios:

- Parcelas mais relevantes da obra/serviço previstos.
- Atestado técnico-operacional.
- Atestado técnico profissional.
- Quantitativos – até 50% da quantidade da atual licitação.

14.1 Qualificação técnico-operacional

As empresas interessadas em participar do Procedimento licitatório deverão comprovar respectivo registro no Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia e arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam:

- Coordenação/Gerenciamento de execução de obra de PPCI de edificação não residencial com área mínima de 3.000,00 m².

O(s) atestado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

14.2 Qualificação técnico-profissional

Indicação e qualificação de Responsáveis Técnicos, Engenheiros e/ou Arquitetos, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional (is), na condição de responsável (is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que estes tem habilitação legal para realizá-las, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

Estes deverão comprovar, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em seu nome, emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente, já ter executado:

- Coordenação/Gerenciamento de execução de obra de PPCI em edificação não residencial.

A entrega da proposta implica na aceitação integral e irrevogável das condições técnicas e dos termos do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

Arq^a Daniela Taglieber Sperb
Matr. 55796-4 CAU/RS 29073-4

Coordenação de Projetos de Prédios Públicos
Diretoria de Prédios Públicos
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura